

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Lido no Expediente da Sessão
do dia 15/04/98

PROJETO DE LEI N.º 08/98

Secretário

Súmula: altera a redação do art. 2.º,
caput, da Lei Municipal n.º 046/98.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - O art. 2.º, *caput*, da Lei Municipal n.º 046/98 passa a vigorar com a seguinte redação: " Os servidores referidos no *caput* do artigo anterior poderão integrar o quadro funcional do Município de Campo Magro, mediante requerimento por escrito à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Magro, em até quinze dias da data de publicação desta lei, à exceção dos servidores integrantes do quadro do magistério, que terão prazo de noventa dias para fazer sua opção, também a contar da data de publicação desta lei."

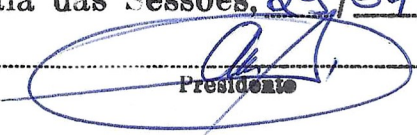
Art. 2.º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 046/98.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

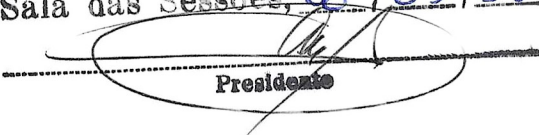
Campo Magro,


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 29/04/98


Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 06/05/98


Presidente